

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA  
FACULDADE SANTA CASA  
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL – PROGRAMA BEM  
PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS

EDITAL PARA BOLSA DE ESTUDOS - PROGRAMA BEM – 2025.2

EDITAL DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS  
DA FACULDADE SANTA CASA – PROGRAMA BEM,  
PARA ALUNOS VETERANOS DOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO NO PERÍODO LETIVO 2025.2.

A FACULDADE SANTA CASA, tendo como mantenedora a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, torna público o Processo para Renovação da Bolsa Social de Estudos para o período letivo de 2025.1 conforme **Cronograma (ANEXO I)**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) O Programa Bem, que oportuniza Bolsa Social de Estudos, da Faculdade Santa Casa, abre o processo para Renovação de Bolsa para acadêmicos veteranos dos cursos de graduação de forma Integral 100% (cem por cento);
- b) A Bolsa Social de Estudos tem por finalidade favorecer o ingresso e permanência de pessoas que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica, obedecidas as proporções previstas na legislação vigente;
- c) O processo de Bolsa Social de Estudos da Faculdade Santa Casa é regido por edital próprio e terá início após a publicação no site da Instituição <https://www.faculdadesantacasa.edu.br//servicos/programa-bem/index.html>, em conformidade com a Lei nº12.101/2009, Decreto nº8.242/2014 e na Portaria Normativa nº 15/2017.
- d) A manifestação de interesse para a Renovação da Bolsa Social de Estudo será efetivada mediante a **inscrição** do candidato no site da Faculdade, <https://www.faculdadesantacasa.edu.br//servicos/programa-bem/index.html> e entrega do **Formulário Socioeconômico**, devidamente preenchido e assinado, bem como da **Documentação** comprobatória da situação declarada em respectivo formulário;
- e) O cumprimento de qualquer etapa relativa à Renovação da Bolsa Social de Estudo não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à



concessão do benefício para o período pleiteado, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

- f) Todas as informações necessárias para a participação no processo seletivo do Programa Bem estão disposta neste Edital Normativo.

## 2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Comprovar renda mensal familiar bruta per capita não excedente ao valor de 01 (um) salário mínimo e meio, no ano vigente.
- c) Não ter concluído outro curso de graduação (Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo), independentemente do seu reconhecimento ou não pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Não ter vínculo acadêmico ativo com instituição de ensino superior pública e gratuita e/ou outra instituição privada;
- e) Não usufruir de bolsa de estudo com recursos oriundos do governo (federal, estadual, municipal e distrital) para o nível de ensino correspondente àquele que esteja concorrendo;
- f) Ter sido estudante bolsista da Faculdade Santa Casa na qual está concorrendo ao benefício, durante todo o semestre anterior;
- g) Não ter sido reprovado em mais de 2 disciplinas no semestre letivo anterior;
- h) Não ter a bolsa Social de Estudos anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência de informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados, pela ausência ou indeferimento da (s) justificativa (s) de rendimento acadêmico insuficiente.
- i) Cumprir os prazos de cada etapa prevista em Cronograma (ANEXO I).
- j) A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital Normativo.

## 3. DO GRUPO FAMILIAR PARA AFERIÇÃO DE RENDA *PER CAPITA*

- a) Para fins de apuração de renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



- b) Serão computados os rendimentos brutos de qualquer natureza recebidos por cada membro do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis.
- c) Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.
- d) Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

#### 4. VAGAS DISPONÍVEIS

- a) O processo de Renovação da Bolsa Social será destinado ao preenchimento das vagas existentes, de acordo com a disponibilidade de curso e turma, respeitado o limite orçamentário e financeiro Faculdade Santa Casa, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação que regulamenta a filantropia.
- b) Será disponibilizada 01 (uma) bolsa integral para cada 04 (quatro) estudantes pagantes, nos termos da Lei Complementar 187/2021 que regulamenta a filantropia.
- c) Caso o candidato selecionado para renovação não compareça a instituição, dentro do prazo estabelecido por este edital, para formalizar sua matrícula, não existirá reserva de vaga.

#### 5. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo compreenderá quatro etapas:

**1ª ETAPA (Inscrição e Entrega da Documentação)** – Preenchimento do **Formulário Socioeconômico e entrega de documentos solicitados**, de forma presencial, na Secretaria da Faculdade em envelope devidamente lacrado e identificado;

- O preenchimento correto e verídico das informações prestadas por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do candidato.
- A documentação apresentada deve estar coerente com as informações prestadas em Formulário Socioeconômico.



**2ª ETAPA (Análise Socioeconômica)** – Os candidatos que atenderem as exigências de documentação serão convidados para a Avaliação Socioeconômica que consiste em Entrevista Presencial, realizada pela Assistente Social designada pela Instituição e, caso se faça necessário, será realizada a Visita Domiciliar;

**3ª ETAPA (Análise Acadêmica)** – Após aprovação do candidato em Análise Socioeconômica, os candidatos passam por um processo de análise dos resultados acadêmicos do último semestre concluído, a fim de atender o Item 2 subitem f deste edital..

**4ª ETAPA (Resultado e Rematrícula)** – Divulgação do resultado final e realização da Rematrícula.

- É responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação;
- Também é de responsabilidade integral do candidato efetivar a rematrícula, obedecendo as regras e normas da Faculdade para este fim.

## 6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- a) A inscrição será no site da Faculdade Santa Casa, <https://www.faculdadesantacasa.edu.br//servicos/programa-bem/index.html>, mediante o preenchimento do Formulário Socioeconômico, disponível no endereço eletrônico conforme as datas previstas no cronograma ANEXO I deste Edital.
- b) É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail válido para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.
- c) O preenchimento correto e verídico das informações solicitadas no Formulário Socioeconômico por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do candidato.
- d) É de responsabilidade exclusiva do candidato/responsável legal e/ou financeiro acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.
- e) A Faculdade não se responsabilizará pelo não recebimento de pré-inscrições em razão de fatores externos que impossibilitem o envio dos dados, seja pela execução de procedimentos indevidos, por motivos de ordem técnica, falha ou congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros motivos diversos.



## 7. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- a) O Formulário Socioeconômico, junto à documentação completa conforme exigência e adequação de perfil, deverá ser entregue pelo candidato ou seu responsável na Secretária da Faculdade, situada na Av. Joana Angélica, 79 – Nazaré. A falta de qualquer um destes documentos poderá ocasionar o indeferimento do processo.
- b) O candidato que faça parte de grupo familiar incluído no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) ou em programas de transferência de renda deverá entregar o comprovante de cadastro atualizado, por meio de certidão obtida junto à página cidadão ([https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/)) e **CÓPIAS de TODOS os documentos solicitados, de TODAS as pessoas que compõem o grupo familiar, conforme ANEXO II.**
- c) Caso o grupo familiar incluído no CadÚnico possua alguma alteração em sua composição ou renda per capita posterior à inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar CÓPIAS de TODOS os documentos solicitados, de TODAS as pessoas que compõem o grupo familiar aplicáveis aos demais candidatos que não façam parte do CadÚnico.
- d) Em hipótese alguma será permitida a entrega posterior de documentos, exceto nas hipóteses em que a FACULDADE solicitar, para melhor compreensão do perfil socioeconômico.
- e) O recebimento dos documentos não implica dizer que os requisitos do Edital foram plenamente atendidos, visto que a análise destes se dará em momento posterior.
- f) O requerente tem a garantia de sigilo em relação a toda a documentação apresentada. Entretanto, a documentação física entregue não será devolvida em nenhuma hipótese, inclusive nos pedidos indeferidos.
- g) O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital pelo candidato, ensejará o seu desligamento automático do processo seletivo de renovação do benefício.

## 8. DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDOS

- a) Comprovar renda familiar per capita bruta de até 1 ½ (um salário mínimo e meio)



devendo o patrimônio, gastos e padrão de vida do grupo familiar serem condizentes com a renda declarada;

- b) Análise favorável da renovação da bolsa, em que no quesito econômico será avaliada a situação da renda e no quesito social a qualidade de vida, passando pela análise do patrimônio e bens adquiridos;
- c) Assinar o termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais, que dará validade e eficácia ao uso da bolsa social de estudos.
- d) Não ter sido reprovado em mais de 02 (duas) matérias cursadas no semestre letivo do benefício;

## 9. DEDUÇÕES FINANCEIRAS

Estão **excluídos** do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

O desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:



- a) Comprovação de inscrição do grupo familiar no Cadastro Único (cadúnico) com perfil compatível com a Lei nº 187/2021;
- b) Avaliação acadêmica;
- c) Menor renda familiar per capita;
- d) Maior proximidade entre a residência do candidato e a Faculdade Santa Casa;
- e) Sorteio.

## 11. RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

O resultado final do processo seletivo será divulgado no site <https://www.faculdadesantacasa.edu.br//servicos/programa-bem/index.html>, no período estabelecido no cronograma (ANEXO I).

## 12. INDEFERIMENTO DO RESULTADO, ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

### 12.1. O processo poderá ser indeferido nos seguintes casos:

- a) Não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos listados no item 2;
- b) Quando o candidato não apresentar a documentação solicitada;
- c) Quando evidenciada alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao perfil social ou econômico, seja ela relacionada a rendimento financeiro, bens/patrimônio do grupo familiar;
- d) Renda *per capita* superior a 1,5 salário-mínimo;
- e) Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas pelo bolsista, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgão público e/ou autarquia pública e empresa pública e/ou privada;
- f) Pelo descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo.
- g) Reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas da grade curricular do semestre do benefício;
- h) Perda da bolsa uma vez concedida, por motivo acadêmico, em semestres anteriores;

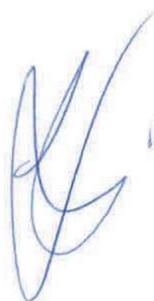
### 12.2. A Bolsa Social de Estudos, uma vez concedida, poderá ser encerrada nos seguintes casos:

- a) Por solicitação formal do bolsista/responsável legal e/ou financeiro;
- b) Quando houver o desligamento ou desistência do curso e/ou do processo de

- renovação da bolsa social de estudos;
- c) Quando cursados os créditos obrigatórios e optativos necessários à conclusão do curso superior.
  - d) Cursados os créditos obrigatórios e optativos necessários à conclusão do curso superior.

**12.3. A Bolsa Social de Estudos concedida, poderá ser cancelada, antes de cessado seu direito, nos seguintes casos:**

- a) Quando o bolsista deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua concessão/renovação, inclusive o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- b) Quando o bolsista deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
- c) Quando o bolsista omitir e/ou declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
- d) Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a qualquer tempo, durante o período de vigência da bolsa, a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas pelo bolsista/responsável legal e/ou financeiro, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgão público e/ou autarquia pública e empresa pública e/ou privada que demonstre perfil social e econômico incompatível com a Lei Complementar 187/2021;
- e) Em virtude de parecer técnico desfavorável emitido pela Assistente Social responsável pela avaliação socioeconômica;
- f) Pelo não comparecimento na entrevista social;
- g) Quando o bolsista tiver sido reprovado em mais de 02 disciplinas durante o semestre letivo anterior à solicitação de renovação da Bolsa;
- h) Pela ausência ou indeferimento das justificativas de rendimento acadêmico insuficiente, nos processos de renovação da bolsa.
- i) O bolsista tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento das alíneas “c)” e “d)” do item 12.3 tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, do período letivo utilizado indevidamente. Ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à duração regular do curso no qual estava matriculado, contado da data de encerramento da Bolsa Social de Estudos, sem prejuízo da responsabilização pelo descumprimento Lei Complementar 187/2021 e do art. 299 do Código Penal.



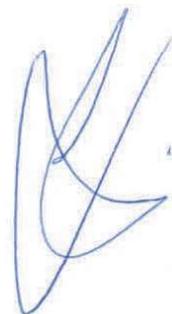
- j) O bolsista que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento da alínea “e)” do item 12.3 poderá, após análise da Faculdade Santa Casa, tornar-se responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula até a última mensalidade do semestre letivo utilizado indevidamente. Ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à *duração regular do curso no qual estava matriculado*, contado da data de encerramento da Bolsa Social de Estudos, sem prejuízo da responsabilização pelo descumprimento Lei Complementar 187/2021 e do art. 299 do Código Penal.
- k) Ocorrendo uma das alíneas “a)”, “b)”, “f)”, “g)”, “h)” e “i)” do item 12.3, o bolsista tornar-se-á responsável pelo pagamento integral de todas as parcelas geradas a partir do cancelamento do benefício.
- l) O bolsista que tiver a Bolsa Social de Estudos cancelada tornar-se-á responsável pelo pagamento das parcelas do período letivo, tendo resguardado o direito de solicitar o trancamento/cancelamento da matrícula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o comunicado de cancelamento da Bolsa Social de Estudos, sem a geração de novas parcelas. Caso este não realize o cancelamento no prazo estipulado, será considerado aluno pagante e terá as demais parcelas do período geradas.

### **13. CRITÉRIO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDOS**

- a) Manter o perfil socioeconômico limitado a 1 ½ (um salário-mínimo e meio).
- b) O bolsista será submetido ao regimento acadêmico da instituição devendo atender as regras definidas no documento.
- c) O bolsista não poderá ter sido reprovado em mais de 2 matérias em um semestre letivo;
- d) O bolsista deverá cumprir a carga horária mínima destacada no regimento interno da Faculdade Santa Casa;
- e) Para manter-se no programa o bolsista integral deverá submeter-se aos processos de renovação.

### **14. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO**

A Bolsa será utilizada durante o período de 1 (um) semestre letivo, abrangendo desde a matrícula até a última parcela do período letivo a que se refere.



## 15. RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDOS

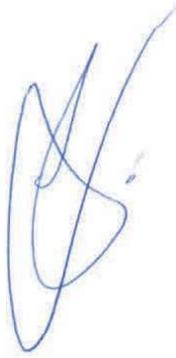
- a) A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente. Semestralmente, todos os bolsistas que estão com o benefício em utilização, ou seja, com a matrícula ativa, deverão participar do processo seletivo de renovação e atender às normas previstas no respectivo Edital Normativo da Bolsa Social de Estudos.
- b) Cabe ao bolsista se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em Edital Normativo.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O candidato é responsável pelo atendimento de todos os requisitos e normas do Edital, bem como todas as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da inscrição, entrevista social e visita domiciliar.
- b) Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.
- c) A Bolsa Social de Estudos não cobrirá atividades extracurriculares, segundas chamadas, nem as taxas relativas à expedição de documentos, material didático, ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.
- d) A Bolsa Social de Estudos é pessoal e intransferível, vedada sua utilização por terceiros.
- e) À Faculdade Santa Casa reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por Assistente Social, podendo esse (a) ser acompanhado(a) de outro(a) colaborador(a) da instituição.
- f) A divulgação de resultados dos candidatos DEFERIDOS não garante a matrícula. Sendo de responsabilidade do candidato selecionado requisitar a secretaria acadêmica da Faculdade a assinatura do contrato como formalização do seu processo de matrícula.
- g) Os casos omissos serão encaminhados à Diretoria da Faculdade Santa Casa.

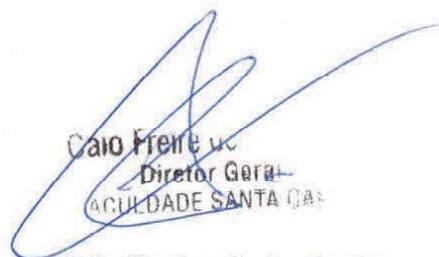
## 17. CONTATOS

O candidato/representante legal, havendo qualquer necessidade, poderá manter contato com a Faculdade Santa Casa, através dos telefone: Atendimento por



telefone no número (71) 2203-9733, ou atendimento pelo e-mail:  
[programabem@faculdadesantacasa.edu.br](mailto:programabem@faculdadesantacasa.edu.br).

Salvador, 02 de junho de 2025.

  
Caio Freire de  
Diretor Geral  
FACULDADE SANTA CASA

**Caio Freire de Andrade**  
**Diretor da Faculdade Santa Casa**